

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 113, de 17 de Maio de 1991, inserindo o seguinte:

**Ministério das Defesas Nacional,
das Finanças, da Administração Interna
e da Educação**

Portaria n.º 416-A/91:

Estabelece normas relativas aos cursos de oficiais para os quadros permanentes da Guarda Nacional Republicana e da Guarda Fiscal, criados pelo Decreto-lei n.º 171/91, de 11 de Maio 2670-(2)

Ministério da Saúde

Portaria n.º 416-B/91:

Aprova o Regulamento do Internato Complementar — Sistema de Avaliação 2670-(3)

Nota. — Foi publicado um 3.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 99, de 30 de Abril de 1991, inserindo o seguinte:

**Ministério das Finanças
e da Indústria e Energia**

Portaria n.º 371-A/91:

Alarga os quadros de pessoal dos serviços e organismos do Ministério da Indústria e Energia 2388-(18)

Ministérios das Finanças e da Educação

Portaria n.º 371-B/91:

Alarga o quadro de supranumerários do Ministério da Educação (Direcção-Geral dos Desportos) 2388-(19)

Nota. — Foi publicado um 4.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 99, de 30 de Abril de 1991, inserindo o seguinte:

**Ministério das Finanças
e da Administração Interna**

Portaria n.º 371-C/91:

Cria lugares na carreira técnica do quadro de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras 2388-(22)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 119, de 24 de Maio de 1991, inserindo o seguinte:

**Ministério da Agricultura,
Pescas e Alimentação**

Portaria n.º 432-A/91:

Divide em várias zonas a costa continental portuguesa para efeitos de defeso da pesca dirigida à captura de bivalves 2872-(2)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto Regulamentar n.º 36/91

de 1 de Julho

O Decreto Regulamentar n.º 41/90, de 29 de Novembro, que estabelece as normas de composição, competência e funcionamento da junta médica criada pelo Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, desdobrou a mesma em secções, cuja presidência é assegurada por representantes da ADSE.

Aqueles representantes são, assim, chamados a exercer funções que não estão compreendidas nas que repletam aos cargos de que são titulares e é, por isso, inteiramente justificado que a elas corresponda uma adequada remuneração, que, por omissão, não ficou estabelecida no citado Decreto Regulamentar n.º 41/90, de 29 de Novembro.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, e nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. O artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 41/90, de 29 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 3.º

[...]

6 — Os representantes da ADSE nas secções têm direito, pelo exercício das respectivas funções, a

uma remuneração igual a 50% ou 100% do limite máximo a que se refere o n.º 2 do artigo 15.º, consoante presidirem, respectivamente, a uma ou mais sessões semanais.

Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Maio de 1991. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Luís Miguel Couceiro Pizarro Beleza*.

Promulgado em 7 de Junho de 1991.

Publique-se.

O Presidente da República, MARIO SOARES.

Referendado em 12 de Junho de 1991.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA,
PESCAS E ALIMENTAÇÃO**

Despacho Normativo n.º 131/91

Considerando que em 1 de Dezembro de 1990 cessou a comissão de serviço o engenheiro António José Monteiro Cerca Miguel, à data chefe de divisão do Secretariado Agrícola para as Relações Europeias;